

São administradores do devedor:

Jorge Duarte Gonçalves Silvestre, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 06-01-1978, freguesia de Santiago Maior [Beja], nacional de Portugal, NIF — 210011483, BI — 11242769, Endereço: Vivenda Costa, Brejos — Montechoro, Albufeira, 8200-000 Albufeira, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, sendo de 45 dias o prazo para alegar (alínea *i* do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

26 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Sérgio Jorge Salvador Coutinho dos Santos Amado*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Martins de Pina Pereira*.

2611092922

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Anúncio n.º 1549/2008

**Processo: 163/08.7TBAND Insolvência
pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Caves Fundação, Lda
Insolvente: Caves Fundação, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Anadia, 2º Juízo de Anadia, no dia 08-02-2008, às quinze horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Caves Fundação, Lda, NIF — 500059730, Endereço: Peneireiro, 3780-623 Aguium, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Nuno Filipe Morgado Coelho Henriques, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 18-05-1973 natural de Portugal, concelho de Anadia, freguesia de Arcos [Anadia], nacional de Portugal, BI — 10127538, Licença de condução — Av-239924, Endereço: Av. Laranjeiras, Conj. Resid. Choupal, Bl. C 2º Dtº — Arcos, 3780-202 Anadia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo Domicílio. Dr.ª. Teresa Alegre, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2º Dto, Apartado 204, 3781-907 Anadia.-

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

11 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Filipa Albuquerque Azevedo de Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Alegre*.

2611090245

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1550/2008

Processo n.º 3072/07.3TBBCL

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Constatinus 94 — Atelier Cerâmica.

Efectivo com. credores: Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — Repartição de Finanças de Paredes e outro(s).

Constatinus 94 — Atelier Cerâmica, NIF — 503220663, Endereço: Lugar de Eirogo, 4755-041 Areias de Vilar.

Dr(a). Cristina Filipe Nogueira, Endereço: R. Eng. Custódio Vilas Boas, Lote — A-1, Ent.º 2-2.º, Esposende, 4740-274 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do disposto no artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os referidos no artigo 233.º do CIRE.

18 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Lacerda*.

2611091473

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1551/2008

Processo n.º 4706/07.5TBBRG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Insolvente: Andrade e Lopes, L.ª

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Andrade e Lopes, L.ª, NIF — 504033115, Endereço: Rua do Fujacal, n.º 84, 4700-000 Braga.

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Lugar da Estrada, Vila Boa, 4750-786 Barcelos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da Massa Insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Artigo 233.º, n.º 1 do CIRE:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*.

2611089170

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio (extracto) n.º 1552/2008

Dr. Nuno Miguel de Jesus Lopes Matos, juiz de direito (de turno) no Tribunal Judicial de Bragança, faz saber que correm termos no 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Bragança uns autos de processo especial de recuperação de empresa e de falência, registados com o n.º 127/00, da firma Aníbal Padrão & Filhos, L.ª, pessoa colectiva n.º 502578343, com sede na Rua de São Roque, 82, da povoação e freguesia de Parada, Bragança, tendo a petição dado entrada neste Tribunal a 29 de Março de 2000 e o despacho de prosseguimento da acção sido proferido a 26 de Julho de 2000.

São por este meio citados os credores de que, para a realização da assembleia de credores, foi designado o dia 30 de Outubro de 2000, no edifício deste Tribunal, e para no prazo de 10 dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* reclamarem os seus créditos, para poderem intervir na assembleia de credores, se antes o não houverem feito, através de simples requerimento, mencionando a origem, natureza e montante do crédito.

28 de Julho de 2000. — O Juiz de Direito, *Nuno Miguel de Jesus Lopes Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Francisco Preto*.

3000228356

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio n.º 1553/2008

Processo n.º 1681/05.4TBILH — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor: Plénitás — Desenvolvimento e Gestão de Produtos e Processos de Inovação, L.ª, e outro(s).

Insolvente: IFAPEM — Indústria de Madeiras, L.ª

IFAPEM — Indústria de Madeiras, L.ª, NIF — 506998673, Endereço: Av. 25 de Abril, n.º 36, 1.º Dt.º, São Salvador, 3830-000 Ílhavo.

Dr(a). Maria José Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva — 1.º J, 3780-215 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho de 04/02/2008.

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

6 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *Ana Conceição Monteiro*.

2611087975

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 1554/2008

Processo n.º 164/08.5TYLSB — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Insolvente: Powerline — Equipamentos, Telecomunicações e Electrónica, L.ª